

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Sindicato Trab Empresa Telecooperad Mesas Telef Est Ceara – SINTTEL-CE, com Código Sindical sob nº.914.009.000.11558-7, inscrito no CNPJ sob nº **07.341.316/0001-96**, neste ato denominado como SINDICATO, representado por seu presidente **SR. JOÃO CEZAR BARBOSA DE ASSIS**;

e

CLARO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.685.903/0001-16; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.659/0001-76, **TELMEX DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.694/0001-40 e **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **66.970.229/0001-67** neste ato denominadas **EMPRESAS** e representada por seus Diretores: **SR. RODRIGO ANDRÉ FERNANDES**, portador do CPF sob nº 255.224.528-54 e do **SR. ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO**, portador do CPF sob nº 001.138.858-73; celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Em razão da incorporação das empresas (i) **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, (ii) **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A**, (iii) **STAR ONE S.A** e (iv) **PRIMESYS S.A**, em conjunto denominadas **INCORPORADAS**, todas incorporadas pela **CLARO S.A.**, tendo as duas primeiras ocorrido em 18/12/2014 e as demais em 31/12/2018 e 01/07/2019, respectivamente, conforme aprovações constantes em Assembleias Gerais, ocasionando a mudança de enquadramento sindical dos empregados oriundos destas empresas a partir do momento em que houve a absorção integral das atividades pela **CLARO**, os quais passaram a ser representados pelo **SINTTEL-CE**, bem como em razão da aquisição do controle indireto da **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pela controladora da **CLARO**, passando estas empresas a fazerem parte do mesmo grupo econômico para fins trabalhistas, para efeitos deste acordo consideram-se as seguintes definições:

GRUPO 1: EMPREGADOS das EMPRESAS Claro e Americel admitidos até 31/12/2014;

GRUPO 2: EMPREGADOS da EMPRESA Claro admitidos no período compreendido entre 01/01/2015 e 31/08/2015;

GRUPO 3: EMPREGADOS oriundos da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - S/A admitidos até 31/12/2014;

GRUPO 4: EMPREGADOS das EMPRESAS EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA e Telmex do Brasil admitidos até 31/12/2014 e EMPREGADOS oriundos das EMPRESAS StarOne e Primesys;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A criação de grupos de EMPREGADOS decorre de vantagens anteriores decorrentes das normas coletivas aplicáveis às EMPRESAS de origem antes da incorporação, sendo que a presente cláusula tem o objetivo de estabelecer regras de transição para os referidos EMPREGADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos EMPREGADOS contratados a partir de 01/09/2015 serão aplicáveis as regras contidas no presente acordo, com exceção do regramento específico dos grupos 1, 2, 3 e 4. Com efeito, os EMPREGADOS contratados a partir de 01/09/2015 não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que atuam nas atividades oriundas da NET (TV e Banda Larga) e da Unidade de Negócio Mercado Residencial & Combos serão aplicáveis as regras contidas no presente acordo e seus regramentos específicos, com exceção do regramento específico dos grupos 1, 2,

DS

FGG

DS



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

3 e 4. Com efeito, os EMPREGADOS desse grupo não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as Cláusulas deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho são aplicáveis aos colaboradores oriundos da empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com exceção dos regramentos específicos dos grupos 1, 2, 3 e 4 e os pontos ressalvados no presente aditivo. Com efeito, os EMPREGADOS desse grupo também não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os EMPREGADOS das EMPRESAS lotados na base territorial do **SINTTEL-CE**, bem como, os que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

I – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2022 o piso salarial será o seguinte:

- a) **R\$ 1.300,68** (Mil e trezentos reais e sessenta e oito centavos) para os empregados com jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas. Sendo **R\$ 1.235,64** (Mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) durante o período de experiência;
- b) **R\$ 1.758,71** (Mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) para empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, lotados nas LOJAS; Sendo **R\$ 1.582,83** (Mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) durante o período de experiência;
- c) **R\$ 1.932,74** (Mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) para os empregados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Sendo **R\$ 1.739,48** (Mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) durante o período de experiência
- d) Para os empregados que atuam nas atividades oriundas da **NET** (TV e Banda Larga) e Unidade de Negócio Mercado Residencial & Combos, fica mantido o piso salarial regional de cada Estado e na ausência deste o salário-mínimo nacional para uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados englobados pela alínea “d”, a **CLARO** se compromete a reajustar automaticamente o valor do piso salarial caso o salário-mínimo regional ou mínimo nacional, que venham a ser fixados pelos Governos Estaduais e/ou Federal, superem os valores estipulados para o piso salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicará o referido piso para os programas do primeiro emprego, jovem aprendiz (Lei 10.097/00) ou qualquer outro de caráter social e/ou profissional promovido pelas EMPRESAS, aos quais será garantido o recebimento do salário-mínimo hora.

DS

RGG

DS



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

As PARTES estabelecem, a título de recomposição salarial para os EMPREGADOS integrantes da categoria profissional, os seguintes critérios de recomposição salarial:

Reajuste salarial de **6,00% (seis por cento)** sobre os salários nominais de 31/08/2022 a partir de **1º de setembro de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos da presente cláusula os cargos Gerentes, Consultores e Diretores com classificação funcional G1, G2, GS1, GS2, CS1, CS2, CSR1, CSR2, DIR1, DIR2, CEO, VP E PRE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei nº 10.097/2000.

III- DOS BENEFICIOS**CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

As EMPRESAS concederão mensalmente a seus EMPREGADOS, o auxílio refeição, através de cartão magnético, nos valores e critérios conforme descrito abaixo, independentemente da carga horária do empregado:

REGIÃO/ESTADO	VALOR FACIAL
Norte / Nordeste / Centro-Oeste (Exceto Distrito Federal) / Rio Grande do Sul/ Santa Catarina/ Paraná/ Minas Gerais/ Espírito Santo / Rio de Janeiro (Interior) / São Paulo (Interior)	R\$ 44,00
Rio de Janeiro (Capital) / Distrito Federal	R\$ 51,00
São Paulo (Grande São Paulo)	R\$ 54,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total mensal corresponderá ao total de dias a serem efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá concessão deste benefício nas férias e licenças, assim como nos afastamentos que superem 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação dos EMPREGADOS no custeio dos auxílios será da seguinte forma:

- I) EMPREGADOS com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total do auxílio.
- II) EMPREGADOS com salário entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), participarão com 2% do valor total do auxílio.
- III) EMPREGADOS com salário superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 3% do valor total do auxílio.

DS

RGG

DS



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados dos GRUPOS 1 e 2 e empregados admitidos no período compreendido entre 01/09/2015 e 31/12/2016 será concedido auxílio alimentação conforme critérios abaixo:

- a) A participação dos empregados no custeio dos auxílios será da seguinte forma:
 - I) Empregados com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total do auxílio.
 - II) Empregados com salário entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), participarão com 2% do valor total do auxílio.
 - III) Empregados com salário superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 3% do valor total do auxílio.
- b) Os critérios para concessão do vale refeição ou/alimentação aos empregados em gozo de férias, licenciadas por auxílio maternidade/adoção, acidente do trabalho, doença comum ou doença do trabalho, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados dos GRUPOS 3 e 4 será concedido auxílio alimentação conforme critérios abaixo:

- a) Empregados pertencentes aos GRUPOS 3 e 4 já tem em seu valor final a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado.
- b) Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 90 (noventa) dias iniciais.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os EMPREGADOS poderão optar por receber o valor do auxílio refeição em vales refeição ou vales alimentação, ou ainda, numa composição desses valores, podendo ser de 50% (cinquenta por cento) para vales refeição e 50% (cinquenta por cento) para vales alimentação, mantendo-se o custo total mensal em cada caso. As escolhas efetuadas entre o dia 01 e 15 de cada mês são válidas para a próxima recarga, respeitado esse prazo, o empregado pode alterar sua opção a qualquer tempo, sem carência ou limite de meses para manter sua nova escolha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321, de 14/07/1976, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 5 de 14/01/1991.

PARÁGRAFO OITAVO: As eventuais correções no valor facial do auxílio refeição não estarão associadas a correções salariais, mas às necessidades específicas identificadas no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE/ AMAMENTAÇÃO BABÁ/ ESCOLA/ EDUCAÇÃO INFANTIL

As EMPRESAS se obrigam a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, e concederão, alternativamente, às empregadas, após retorno do afastamento, reembolso de despesas efetuadas para esse fim, limitado ao valor de **R\$ 640,93 (seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos)**, até completar 7 (sete) anos de idade ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por 7 (sete) anos de idade da criança o período de 6 anos, 11 meses e 29 dias de vida, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alternativa de contratação do serviço de babá fica a critério da empregada, sendo obrigatória a apresentação às empresas de comprovante da despesa efetuada, registro em carteira de trabalho e previdência social ou cópia da guia de recolhimento da Previdência Social quando da contratação de pessoa física, e cópia do contrato e da nota fiscal quando a contratada for pessoa jurídica. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão abrangidos por esta cláusula os EMPREGADOS homens solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos, bem como aqueles que possuem uniões homoafetivas, com reconhecimento de união estável, que adotem crianças, observando que a adoção deva preencher os requisitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Empregados pertencentes aos GRUPOS 3 e 4, permanecem com a concessão do benefício extensível aos homens que não se enquadram nas condições previstas no parágrafo terceiro supra, pelo período de reembolso limitado por filho de 12 (doze) meses de idade, de acordo com os critérios previamente estabelecidos na norma das Empresas.

PARÁGRAFO QUINTO: Empregadas pertencentes aos GRUPOS 3 e 4, permanecem com o prazo de concessão do benefício para filhos até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO: Empregados de origem NEXTEL do sexo masculino não são elegíveis a este benefício. Empregados que já tinham este benefício concedido permanecem com ele até o final do período concessivo observando os critérios estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das EMPRESAS, outras despesas diretamente vinculadas a Assistência para Educação Infantil / Creche / Babá, as quais integram o limite fixado para este auxílio.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de 02 (dois) dependentes ou mais, o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente a partir da data de comprovação.

PARÁGRAFO NONO: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos na política interna, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de adoção, o reembolso será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reembolso será devido, de acordo com o caput e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço nas EMPRESAS, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em virtude do fim social da presente cláusula, todos os valores discriminados não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do EMPREGADO para nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS concederão auxílio mensal sob a forma de reembolso ao Dependente com Deficiência, para cada filho de EMPREGADO, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial, no valor de até **R\$ 1.029,39 (Mil e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio ao Dependente com Deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula: Transporte para fins de acompanhamento especializado ou acompanhamento

DS

RGG

DS



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

educacional especializado; tratamento clínico ou médico especializado, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "Pessoa com Deficiência", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica conceituado que "Pessoa com Deficiência" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como deficiente. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisação cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio ao Dependente com Deficiência será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do Auxílio Creche, sendo, portanto, admissível a cumulação desses benefícios.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO MEDICAMENTOS PARA PATOLOGIAS GRAVES

AS EMPRESAS concederão reembolso de 100% dos medicamentos e materiais descartáveis para colaboradores portadores de patologias graves, observado o limite mensal a seguir:

- a) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) - **R\$ 3.344,36** (Três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- b) Neoplasias Malignas (Câncer) - **R\$ 1.286,28** (Hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)
- c) Hepatite Crônica - **R\$ 643,15** (Seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos)
- d) Insuficiência Renal Crônica - **R\$ 2.572,59** (Dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso será concedido mediante apresentação de comprovante de pagamento (cupom ou nota fiscal), juntamente com o receituário médico e laudo médico correspondentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: EMPREGADOS pertencentes aos GRUPOS 1 e 2, ativos até 31/08/2015, que eram elegíveis ao antigo benefício de AUXÍLIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA e já inscritos no Programa de Crônicos continuam com este benefício observando os critérios de concessão e valores previamente estabelecidos. No caso de patologias graves abrangidas por esta cláusula apenas um valor é concedido, não sendo cumulativo.

DS

RGG

DS



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

IV- DAS RELAÇÕES/CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos EMPREGADOS que exercem a função permanente de “Caixa”, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela indenizatória mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de **R\$ 73,08 (setenta e três reais e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dessa vantagem não retira do EMPREGADO que exerce a função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o EMPREGADO desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

V- OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, vigentes até 31 de agosto de 2023 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme preconiza o artigo 114 da Constituição Federal.

E por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

CEARÁ, outubro de 2022.

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES
Diretoria de Recursos Humanos
CLARO S.A.

JOÃO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
Presidente
SINTEL-CE

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO
Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CLARO S.A.

DS



DS





INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

Pelo presente Instrumento Coletivo, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47; **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.685.903/0001-16; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.659/0001-76; **TELMEX DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.694/0001-40 e **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 66.970.229/0001-67, doravante denominadas em conjunto como **EMPRESA** e **Sindicato Trab Empresa Telecooperad Mesas Telef Est Ceara – SINTEL-CE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.341.316/0001-96, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, conjuntamente denominados de **PARTES**, por seus representantes abaixo assinados, destinado à apuração dos resultados da **EMPRESA** referentes ao exercício de **2022**, refletindo o resultado do entendimento das partes, decorrente das tratativas firmadas entre ambas, nos seguintes termos:

Considerando que, após negociações ao longo do ano de 2022 com os SINDICATOS, foram estabelecidas as metas financeiras e/ou quantitativas, amplamente divulgadas aos EMPREGADOS e detalhadas no presente Acordo, para atingimento pelos EMPREGADOS da EMPRESA referentes aos resultados do negócio para o exercício de 2022; Considerando que o SINDICATO reconhece que o presente Instrumento e as regras aplicáveis para recebimento da Participação dos Trabalhadores nos Resultados da EMPRESA, detalhadas no presente Acordo, são de prévio e pleno conhecimento de todos os EMPREGADOS, nesse momento as partes acima qualificadas formalizam o presente Instrumento, como expressão da negociação havida.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como fundamento legal às disposições contidas no art. 7º, XI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 e suas alterações contidas na Lei 12.832 de 20/06/2013, para o exercício vigente, como forma de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA e seus empregados, exceto aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo inaplicável o princípio da habitualidade.

A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que será objeto de aditamento ao presente acordo, a proporcional redução do valor a ser pago, na hipótese de vir a ser criada a incidência de encargos trabalhista e/ou previdenciários sobre o montante apurado a título de participação nos resultados da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA e seus EMPREGADOS, exceto aprendizes e estagiários da EMPRESA, em efetivo exercício no quadro das empresas, bem como, os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, observadas as regras de elegibilidade detalhadas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

As partes estabelecem que o acordo, ora firmado, tem por finalidade a participação dos EMPREGADOS nos resultados da empresa, não a participação em lucros, sendo tal participação, doravante designada simplesmente como PPR.

CLÁUSULA QUINTA: DA DETERMINAÇÃO DA VERBA (PPR, APURAÇÃO, INDICADORES E META).

A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que a verba seja paga, até 31/03/2023, pela EMPRESA a cada EMPREGADO, de acordo com as regras adiante fixadas, as quais serão sempre observadas para a fixação do quantitativo devido de acordo com a proporcionalidade do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: INDICADORES DE DESEMPENHO

a) **Indicadores:** O pagamento do PPR está vinculado aos resultados das metas-estabelecidas para a **EMPRESA**.

Os cálculos serão feitos de acordo com as métricas (parâmetros) determinados pelo presente Acordo Coletivo de PPR. As metas e os indicadores serão definidos e amplamente divulgados pela EMPRESA através de reuniões de comunicação realizadas ao longo do ano, bem como, nos quadros de aviso e intranet da EMPRESA.



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

- b) **Fator de Ajuste:** Além dos indicadores, o cálculo do PPR será influenciado pelo Fator de Ajuste que multiplica o resultado dos indicadores conforme o fluxo de caixa livre que poderá, se for menor que 80%, zerar o total de salários a serem pagos e se for igual ou maior que 100% multiplica o resultado por 1(um).

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CÁLCULO DO PPR

Sem prejuízo do todo acima descrito, para definição do valor devido a cada EMPREGADO à título de Programa de Participação nos Resultados (PPR) - período de 2022:

- Serão considerados os critérios de elegibilidades previstos neste Acordo;
- Serão considerados a posição na estrutura organizacional, cargo e o salário nominal de dezembro de 2022 como a base para o pagamento do PPR a cada EMPREGADO;
- Será considerado o pagamento de 3,6 (três vírgula seis) salários com base no resultado do atingimento do PPR.
- Será considerado o resultado obtido nos respectivos indicadores aplicáveis e com os pesos, nas seguintes proporções:

Descritivo	Áreas Centralizadas e Corporativas	Unidades de Negócios	Regionais / Filiais / Operações
Indicadores Claro Brasil	100%	50%	20%
Indicadores Unidades de Negócios		50%	30%
Indicadores Regionais / Filiais / Operações			50%

INDICADORES CORPORATIVOS EMPRESA

PESO: 20% METAS CLARO BRASIL + 50% UNIDADE CONSUMO + 30 UNIDADE EMPRESARIAL

Pesos	Indicadores	Ano 2022		
		Mínimo	Orçamento	Desafio
INDICADORES PRÓPRIOS				
10,00%	Receita Líquida Total (R\$ MM)	40.461,2	41.758,7	42.108,8
10,00%	Margem Ebitda (%)	40,0%	40,5%	40,7%
20%	SUB-TOTAL			
50%	RESULTADO CONSUMO			
30%	RESULTADO EMPRESARIAL			
100%	TOTAL			
FATOR DE AJUSTE				
	EBITDA - CAPEX (R\$ MM) - Fator multiplicador do atingimento das metas acima (<80% = ZERO / 100% = 1,00)	4.728,3	5.910,4	
	TOTAL			

DS

RGG

DS



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

INDICADORES UNIDADE DE CONSUMO E PME

PESO: 80% METAS UNIDADE + 10% METAS CLARO BRASIL + 10% UNIDADE IRMÃ

Pesos	Indicadores	Ano 2022		
		Mínimo	Orçamento	Desafio
INDICADORES PRÓPRIOS				
22,00%	Receita Líquida Total (R\$ MM)	35.749,8	36.975,8	37.390,5
22,00%	Margem Ebitda (%)	42,1%	42,3%	42,9%
8,00%	Varição NPS vs Concorrente Principal (média trim)	0,0	2,0	4,0
7,00%	NET Add's Móvel Claro Pós(Conta Controle Sem MVNO)	2.402,4	2.475,4	2.625,4
7,00%	NET Add's Banda Larga - Virtua	(0,0)	454,2	480,5
7,00%	NET Add's TV - total	(616,1)	(325,1)	(289,3)
7,00%	Índice Transformação Digital			
3,50%	a) Receitas Líquidas Serviços do Futuro - R\$ MM	634,6	664,9	755,5
3,50%	b) Processos Digitais			
0,70%	E-CARE (Share de autoatendimento) (Média Trimestral)	84,4%	85,4%	86,3%
0,70%	E-commerce: Instalação/Goss Líquido nos canais Digitais	1.652,4	1.918,0	2.183,7
0,70%	Claro Flex - NET Adds de todos os produtos Móveis e Fixos da plataforma	237,2	317,1	396,9
0,70%	Acesso Claro TV+ (usuários ativos com Login válido e pelo menos um play no mês - média Anual)	322,1	411,1	500,0
0,70%	Claro Pay - Base de clientes Ativos com alguma transação financeira no mês	100,0	160,8	221,7
80%	<u>SUB-TOTAL</u>			
10%	<u>RESULTADO CLARO BRASIL</u>			
10%	<u>RESULTADO UNIDADE IRMÃ</u>			
100%	<u>TOTAL</u>			
	FATOR DE AJUSTE			
	EBITDA - CAPEX (R\$ MM) - Fator multiplicador do atingimento das metas acima (<80% = ZERO / 100% = 1,00)	4.728,3	5.910,4	
	<u>TOTAL</u>			



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

INDICADORES UNIDADE DE NEGÓCIOS EMPRESARIAL

PESO: 80% METAS UNIDADE + 10% METAS CLARO BRASIL + 10% UNIDADE IRMÃ

Pesos	Indicadores	Ano 2022		
		Mínimo	Orçamento	Desafio
INDICADORES PRÓPRIOS				
22,00%	Receita Líquida Total (R\$ MM)	4.980,0	5.064,0	5.310,9
8,00%	Receita Líquida Total Soluções Digitais (R\$ MM)	823,7	922,6	1.044,1
30,00%	Margem Ebitda (%)	39,0%	39,1%	39,2%
13,00%	NET Add's Móvel Empresarial (Pós Pago Conta + BL + M2M + IOT) (mil)			
3,50%	a) NET Add's Produtos Pós Pago Conta Movel	39,5	60,0	70,0
3,50%	b) NET Add's Produtos BL Movel	(528,1)	(150,7)	(0,0)
2,50%	c) NET Add's Produtos M2M Movel	1.390,6	1.567,9	1.700,0
3,50%	d) NET Add's Produtos IOT Movel	333,5	460,0	615,0
7,00%	Índice Transformação Digital			
7,00%	a) Receitas Líquidas Serviços do Futuro - R\$ MM	281,9	308,7	368,4
80%	SUB-TOTAL			
10%	RESULTADO CLARO BRASIL			
10%	RESULTADO UNIDADE IRMÃ			
100%	TOTAL			
FATOR DE AJUSTE				
	EBITDA - CAPEX (R\$ MM) - Fator multiplicador do atingimento das metas acima (<80% = ZERO / 100% = 1,00)	4.728,3	5.910,4	
TOTAL				

A EMPRESA poderá incrementar os múltiplos salariais dos EMPREGADOS classificados na estrutura salarial, conforme Normativo Interno da EMPRESA.

A EMPRESA concederá PPR Complementar aos Diretores e Executivos elegíveis, conforme critérios de elegibilidade definido no Normativo Interno acima mencionado, em múltiplos de salários adicionais em razão do atingimento das metas individuais específicas atribuídas a cada um, observado o percentual total de atingimento das metas de acordo com a cláusula acima.

Cada Diretor e Executivo que fizer jus ao complemento de PPR receberá individualmente, por meio de comunicado escrito, as metas, indicadores e pesos que serão aplicados para fins de apuração total do PPR (incluído a parcela do complemento), assim como os múltiplos salariais aplicáveis e a sua forma de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: COMISSIONADOS/ REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para efeito de cálculo da Remuneração no Plano de Participação nos Resultados os EMPREGADOS que estão nesta modalidade terão a média de sua Remuneração Variável Mensal mais DSR de Remuneração Variável referentes aos 12



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

meses de 2022, adicionados ao seu salário nominal, este cálculo não se aplica para empregados alocados na Unidade Empresarial.

Não fazem parte do cálculo desta média os prêmios e as campanhas de incentivo.

No caso dos EMPREGADOS admitidos em 2022 a média será calculada proporcionalmente de acordo com a data de sua admissão e do disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO: INDICADORES CORPORATIVOS DA CLARO S.A

<u>Indicador</u>	<u>Descritivo</u>
RECEITA LIQUIDA TOTAL (R\$ MM)	Total das receitas líquidas de todos os serviços (telefonia móvel e fixa, TV por assinatura, banda larga, rede de dados, serviços de valor adicionado e Soluções Digitais, e todas as receitas de venda de equipamentos da Claro Brasil (Considerando as eliminações das empresas consolidadas no México e IRFS).
% MARGEM EBITDA	O % Margem EBITDA é o valor do EBITDA dividido pela Receita Líquida total (receita de todos os serviços: telefonia móvel e fixa, TV por assinatura, banda larga, serviços empresariais e receitas de vendas de equipamentos). EBITDA é um indicador financeiro que demonstra o potencial de geração de caixa de uma empresa, sendo focado na rentabilidade das suas atividades operacionais (Considerando as eliminações das empresas consolidadas no México e IRFS).
VARIAÇÃO NPS VS CONCORRENTE PRINCIPAL	Variação da nota do "net promoter score", pesquisa de satisfação após contato do cliente da Claro vs a nota dos concorrentes. Melhoria NPS é calculada pela subtração entre a nota da Claro Brasil Consolidada (Móvel + Residencial) pela nota da concorrência (Vivo), fazendo uma média simples do resultado dos últimos 3 meses. Aplica-se o mesmo resultado para as demais Unidades e Regionais.
NET ADD'S BANDA LARGA - VÍRTUA	Quantidade de pontos adicionados na base da banda larga HFC durante o ano.
NET ADD'S TV - TOTAL	Quantidade de pontos adicionados na base da TV HFC e DTH durante o ano.
ÍNDICE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Projetos que buscam gerar novos mercados, novos meios de relacionamento com o cliente e novas receitas que serão acompanhados em dois itens. Serão considerados os resultados da consolidação Claro Brasil. A) RECEITA SERVIÇOS DO FUTURO (R\$ MM) Receitas relacionadas a novos mercados e serviços o qual a empresa deseja atuar, como exemplo: Monetização de Dados + Novos Contratos de publicidade + MVNO + SMS brokers; IOT (Novos Produtos); Claro Musica (a la carte) e Claro Musica Play; Smart Home; SmartCred; Seguros; Claro PAY; outros B) PROCESSOS DIGITAIS (PONDERAÇÃO DOS ATINGIMENTOS DOS INDICADORES) Novos meios de relacionamento com clientes ou novos modelos de interação com as ferramentas internas, como exemplo: E-Care (Share de Atendimento Digital) - % de Contatos nos Canais Digitais (Ura, Site, APP, USSD, Redes Sociais e WhatsApp) em relação aos contatos Totais; E-commerce: Volume de Vendas nos canais Digitais; Now On Line (usuários ativos com Login válido e pelo menos um play no mês - media ultimo trimestre); Claro Flex - NET Adds de todos os produtos Móveis e Fixos)

DS

F66

DS



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

PARÁGRAFO QUINTO: INDICADORES DA UNIDADE DE CONSUMO DA CLARO S.A

<u>Indicador</u>	<u>Descritivo</u>
RECEITA LIQUIDA TOTAL (R\$ MM)	Total das receitas líquidas de todos os serviços (telefonia móvel e fixa, TV por assinatura, banda larga, rede de dados, serviços de valor adicionado e todas as receitas de venda de equipamentos da Unidade Consumo (NET, DTH, PESSOAL, CLARO FIXO e NEXTEL).
% MARGEM EBITDA	O % Margem EBITDA é o valor do EBITDA dividido pela Receita Líquida total (receita de todos os serviços: telefonia móvel e fixa, TV por assinatura, banda larga e receitas de vendas de equipamentos). EBITDA é um indicador financeiro que demonstra o potencial de geração de caixa de uma empresa, sendo focado na rentabilidade das suas atividades operacionais.
NET ADDS M-PLAY (CABO)	Quantidade de clientes adicionados na base com cabo (HFC) convergentes durante o ano. Clientes convergentes são os que possuem produtos fixos e móveis independente se estão "combados" ou não. Esse resultado não considera clientes da rede sem cabo (DTH) e da Unidade Empresarial. Valores expressos em Milhares de domicílios.
VARIAÇÃO NPS VS CONCORRENTE PRINCIPAL	Varição da nota do "net promoter score", pesquisa de satisfação após contato do cliente da Claro vs a nota dos concorrentes. Melhoria NPS é calculada pela subtração entre a nota da Claro Brasil Consolidada (Móvel + Residencial) pela nota da concorrência (Vivo), fazendo uma média simples do resultado dos últimos 3 meses. Aplica-se o mesmo resultado para as demais Unidades e Regionais.
NET ADD'S BANDA LARGA - VÍRTUA	Quantidade de pontos adicionados na base da banda larga HFC durante o ano.
NET ADD'S TV - TOTAL	Quantidade de pontos adicionados na base da TV HFC e DTH durante o ano.
ÍNDICE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	Projetos que buscam gerar novos mercados, novos meios de relacionamento com o cliente e novas receitas que serão acompanhados em dois itens. Serão considerados os resultados da consolidação Claro Brasil. A) RECEITA SERVIÇOS DO FUTURO (R\$ MM) Receitas relacionadas a novos mercados e serviços o qual a empresa deseja atuar, como exemplo: Monetização de Dados +Novos Contratos de publicidade + MVNO + SMS brokers; IOT (Novos Produtos); Claro Musica (a la carte) e Claro Musica Play; Smart Home; SmartCred; Seguros; Claro PAY; outros B) PROCESSOS DIGITAIS (PONDERAÇÃO DOS ATINGIMENTOS DOS INDICADORES) Novos meios de relacionamento com clientes ou novos modelos de interação com as ferramentas internas, como exemplo: E-Care (Share de Atendimento Digital) - % de Contatos nos Canais Digitais (Ura, Site, APP, USSD, Redes Sociais e WhatsApp) em relação aos contatos Totais; E-commerce: Volume de Vendas nos canais Digitais; Now On Line (usuários ativos com Login válido e pelo menos um play no mês - media ultimo trimestre); Claro Flex - NET Adds de todos os produtos Móveis e Fixos)

PARÁGRAFO SEXTO: INDICADORES DA UNIDADE EMPRESARIAL DA CLARO S.A

<u>Indicador</u>	<u>Descritivo</u>
RECEITA LIQUIDA TOTAL (R\$ MM)	Total das receitas líquidas de todos os serviços e da receita de venda e comodato de equipamentos da Unidade Empresarial.
% MARGEM EBITDA	O % Margem EBITDA, é o EBITDA dividido pela Receita Líquida de todos Serviços.
RECEITA DE SOLUÇÕES DIGITAIS E IOT (R\$ MM)	É o total das receitas de serviços do segmento de negócio de Soluções Digitais + a receita de M2M que incluem: serviços de Cloud, aluguel e gestão de data center, monitoramento de redes e prestação de serviços de TI e o total das receitas dos serviços de Segurança Digital prestados pela Unidade Empresarial.
NET ADD'S MÓVEL EMPRESARIAL (PÓS PAGO CONTA +BL+M2M) (MIL)	Crescimento de linhas na base de carteira móvel de clientes para produtos pós-pago de Voz, Banda Larga e Telemetria. Todos os clientes são da Unidade de Negócio empresarial. A) NET ADD'S PRODUTOS PÓS PAGO CONTA Crescimento de linhas na base da carteira móvel para produtos pós-pago de Voz. B) NET ADD'S PRODUTOS BL Crescimento de linhas na base de carteira móvel para produtos pós-pago de Banda Larga. C) NET ADD'S PRODUTOS M2M Crescimento de linhas na base de carteira móvel para produtos pós-pago de Telemetria.

DS

FGG

DS

FGG



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

ÍNDICE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	<p>Projetos que buscam gerar novos mercados, novos meios de relacionamento com o cliente e novas receitas que serão acompanhados em dois itens. Serão considerados os resultados da consolidação Claro Brasil.</p> <p>A) RECEITA SERVIÇOS DO FUTURO (R\$ MM) Receitas relacionadas a novos mercados e serviços o qual a empresa deseja atuar, como exemplo: Monetização de Dados + Novos Contratos de publicidade + MVNO + SMS brokers; IOT (Novos Produtos); Claro Musica (a la carte) e Claro Musica Play; Smart Home; SmartCred; Seguros; Claro PAY; outros</p> <p>B) PROCESSOS DIGITAIS (PONDERAÇÃO DOS ATINGIMENTOS DOS INDICADORES) Novos meios de relacionamento com clientes ou novos modelos de interação com as ferramentas internas, como exemplo: E-Care (Share de Atendimento Digital) - % de Contatos nos Canais Digitais (Ura, Site, APP, USSD, Redes Sociais e WhatsApp) em relação aos contatos Totais; E-commerce: Volume de Vendas nos canais Digitais; Now On Line (usuários ativos com Login válido e pelo menos um play no mês - media ultimo trimestre); Claro Flex - NET Adds de todos os produtos Móveis e Fixos)</p>
-------------------------------------	--

PARÁGRAFO SÉTIMO: APURAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES

A soma dos percentuais atingidos dos indicadores, até o limite de 100% (cem por cento) determinará o índice a ser aplicado na quantidade de salários a ser considerada como base a ser paga como PPR.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENEFICIÁRIOS DO PPR.

A participação nos resultados relativa ao exercício de 2022 observará as seguintes regras à elegibilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São elegíveis ao recebimento da participação nos resultados os funcionários da EMPRESA, ativos em 2022 e em efetivo exercício em 31/12/2022, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias efetivos durante o exercício de 2022 salvo também as situações abordadas nos demais itens;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias de afastamento decorrentes de licença-maternidade, licença-adoção e acidentes de trabalho típico (aqueles que decorrerem da efetiva execução do trabalho e/ou dentro das instalações da Empresa quando a seu serviço) não serão descontados para efeito de cálculo do PPR. Assim, a apuração da PPR levará em conta esse período de afastamento de forma integral, somado ao período trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais afastamentos, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trajeto (aquele que ocorre no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa, ou mesmo quando no trajeto para a refeição ou seu retorno, se fora da empresa) e doença profissional/relacionada ao trabalho não receberão pelo período de afastamento recebendo proporcionalmente apenas pelos dias efetivamente trabalhados;

PARÁGRAFO QUARTO: O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais, licenciados com ônus para a EMPRESA não será descontado, para efeito de PPR;

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários em licença sem vencimentos (contrato suspenso), são elegíveis a um pró-rata equivalente a 1/365 dias trabalhados desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias no exercício de 2022;

PARÁGRAFO SEXTO: Os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias no exercício de 2022, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se os critérios de elegibilidade contidos neste documento, bem como, o cumprimento dos objetivos coletivos do período de apuração. Não será considerado para o cálculo de PPR o Aviso Prévio Indenizado. Neste caso, o PPR será calculado sobre o salário nominal vigente na data do desligamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os funcionários demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de falecimento de funcionário, a EMPRESA deverá pagar ao beneficiário da quitação de verbas trabalhistas, na época do pagamento do PPR, o proporcional ao número de meses trabalhados desde que tenham trabalhado o mínimo de 30 dias do ano corrente.

PARÁGRAFO NONO: Os estagiários, aprendizes, trabalhadores temporários, prestadores de serviços, trabalhadores autônomos e empregados com contrato de trabalho em período de experiência não são elegíveis ao recebimento de Participação nos Resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os EMPREGADOS que, durante o período de vigência tratado neste acordo, forem transferidos de Unidades ou Empresas do Grupo receberão seu PPR onde estiverem alocados em 31/12/2022.



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS - SINTEL-CE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

As partes estipulam que a medição oficial dos resultados será efetuada pela EMPRESA mediante análise da área financeira, ficando sujeita à aprovação de suas respectivas Diretorias, Presidência e Auditoria Interna. Mensalmente Placares dos Indicadores serão divulgados em toda a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA A REVISÃO DO ACORDO

O presente acordo tem prazo determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e terá seu término em 31 de dezembro de 2022, substituindo todo e qualquer outro termo sobre este assunto.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de participação nos resultados, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CEARÁ, janeiro de 2022

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES
Diretoria de Recursos Humanos
CLARO S.A.

JOÃO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
Presidente
SINTEL-CE

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO
Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CLARO S.A.

DS

FGG

DS

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D576C43632A04F06ABB6D7C7B7A341BC
 Assunto: ADITIVO AO ACT 2021/2023 e PPR-2022 - CLARO x SINTTEL-CE
 MATRICULA:
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 15
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Enviado

Remetente do envelope:
 CLAUDINE DE DE SOUSA JUNIOR
 Rua Henri Dunant, 780 - Torre A e Torre B
 SP, SP 04709-110
 claudine.junior@claro.com.br
 Endereço IP: 200.169.122.203

Rastreamento de registros

Status: Original
 21/11/2022 16:28:10

Portador: CLAUDINE DE DE SOUSA JUNIOR
 claudine.junior@claro.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

CLAUDINE DE SOUSA JUNIOR
 claudine.junior@claro.com.br
 ANALISTA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E
 SINDICAIS SR
 CLARO S.A.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

FABIANO GONÇALVES GUIMARÃES
 FABIANO.GUIMARAES@CLARO.COM.BR
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
 j.cezar@sinttelce.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 31/03/2022 11:08:19
 ID: 5d77b035-0d20-4f4f-9204-bee8f3fba036

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO
 ANTONIO.BRANQUINHO@CLARO.COM.BR
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 22/11/2022 08:00:25
 ID: ee17ac2c-6eb6-4edc-955f-a5ce34a3e96f

RODRIGO ANDRE FERNANDES
 FERNANDES.RODRIGO@CLARO.COM.BR
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DS


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.169.122.203

DS


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.17.114.154

Registro de hora e data

Enviado: 21/11/2022 16:28:24
 Visualizado: 21/11/2022 16:28:34
 Assinado: 21/11/2022 16:28:52

Enviado: 21/11/2022 16:28:55
 Visualizado: 21/11/2022 16:33:35
 Assinado: 21/11/2022 16:33:50

Enviado: 21/11/2022 16:33:53
 Visualizado: 22/11/2022 09:05:32

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/11/2022 16:28:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Claro S. A. - Credenciamento (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Claro S. A. - Credenciamento:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: viviane.paula@claro.com.br

To advise Claro S. A. - Credenciamento of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at viviane.paula@claro.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Claro S. A. - Credenciamento

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to viviane.paula@claro.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Claro S. A. - Credenciamento

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to viviane.paula@claro.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Claro S. A. - Credenciamento as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Claro S. A. - Credenciamento during the course of your relationship with Claro S. A. - Credenciamento.